



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 045/2022

SÚMULA: Institui jornada especial de trabalho de 12hx36h no âmbito do município.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. - Fica instituída a jornada de trabalho no regime 12hx36h para os servidores públicos do Município de Califórnia.

Art. 2º. - O regime de 12hx36h consiste na jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, imediatamente posteriores às horas trabalhadas.

Art. 3º. - O ingresso do servidor na jornada de trabalho a que se refere o Artigo 1º se dará mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência por cada Secretaria.

Art. 4º. - Estão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho 12hx36h:

- a) Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social que prestem serviço em unidades da Administração Pública que tenham horário de trabalho estendido ou funcionem em regime de plantão;
- b) Motoristas;
- c) Outros servidores, desde que comprovada a necessidade a bem do interesse público e com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. - O servidor que se encontrar impossibilitado de compor a escala elaborada pela Secretaria deverá apresentar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da jornada, requerimento endereçado ao seu chefe imediato, motivado e devidamente instruído com documentos comprobatórios, sob pena de ter computada falta injustificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- Art. 6º.** - Não estão abrangidos nesta lei os médicos plantonistas e outros profissionais sujeitos a legislação específica.
- Art. 7º.** - O servidor submetido ao regime de trabalho tratado na presente lei somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias quando for excedida a jornada de diária de 12h (doze horas) e naquelas trabalhadas nos dias de feriados oficiais.
- § 1º - O trabalho realizado na escala 12x36 horas, nos finais de semana não configura hora extraordinária.
- § 2º - As horas trabalhadas na escala 12x36 horas, em dias de feriados oficiais, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento)
- Art. 8º.** - O servidor submetido à jornada de trabalho 12x36 horas terá direito a intervalo de 01 (uma) hora, a ser cumprido entre a sexta e sétima hora de trabalho, que não será computada como hora trabalhada.
- Parágrafo Único** – Será considerado como intervalo o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou do próprio setor de trabalho, na impossibilidade do servidor se ausentar do local.
- Art. 9º.** – Para apuração de qualquer adicional, será utilizado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas sobre o salário normal.
- Art. 10º.** – O servidor submetido ao regime laboral tratado nesta lei está obrigado ao controle de jornada, seja por meio eletrônico ou manual, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de falta funcional.
- Art. 11º.** – O disposto na presente lei aplica-se a todos os servidores já em atividade e aqueles que vierem a integrar o quadro municipal.
- Art. 12º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 19 de maio de 2022.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente

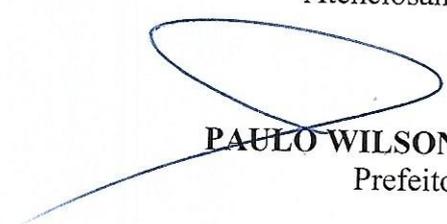
Nobres Vereadores

Encaminhamos projeto de lei, para apreciação dessa câmara, que tem por objetivo instituir e regulamentar a jornada de trabalho no regime denominado 12hx36h, aplicado aos servidores municipais que exercem a sua função nos serviços públicos de atendimento em horário diferenciado, como por exemplo no Centro de Saúde Central.

Trata-se de medida necessária para possibilitar a capitalização do regime próprio e evitar no repasse das futuras contribuições.

Certos de contarmos com o apoio dos obre edis, na aprovação da proposta, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



PAULO WILSON MENDES
Prefeito